



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 3406

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
BEBEDOUROS E BANHEIROS PÚBLICOS NAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO
MUNICÍPIO DA SERRA; REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 2.803, DE 12 DE JULHO DE 2005, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as Agências Bancárias situadas no Município da Serra, obrigadas a instalar bebedouros e banheiros para uso de seus clientes.

Parágrafo Único – Os banheiros referidos no *caput* deste artigo deverão ser instalados na parte interna das agências bancárias, após a porta giratória de segurança, e serão equipados com vaso sanitário, lavatório e demais acessórios pertinentes.

Art. 2º. As benfeitorias referidas no artigo anterior deverão ser instaladas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento de notificação encaminhada pelo Poder Executivo Municipal às Agências Bancárias recomendando o cumprimento desta lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento desta lei implicará em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada período de 120 (cento e vinte) dias transcorridos sem observância da norma.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº. 2.803, de 12 de julho de 2005, e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 29 de julho de 2009.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

processo: 9477558/2005
qmgo